



Medida Provisória 1.152, de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



CD/23893.84364-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput e o §4º do artigo 37 da Medida Provisória nº 1152/2022, bem como inclua-se o §5º:

Art. 37. Caso a autoridade fiscal discorde, durante o procedimento fiscal, da determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL efetuada pela pessoa jurídica na forma prevista nesta Medida Provisória, o sujeito passivo **poderá retificar** a declaração ou a escrituração fiscal exclusivamente em relação aos ajustes de preços de transferência para a sua regularização, respeitadas as seguintes premissas:

.....

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto às condições, aos requisitos e aos parâmetros a serem observados em sua aplicação, bem como levará em consideração os *guidelines* da OCDE quando da regulamentação, interpretação e aplicação das regras de preço de transferência.

.....

§5º A regulamentação do disposto nesta lei somente poderá ser publicada após a minuta ser colocada em consulta pública, em prazo não inferior à 60 dias, momento no qual o setor produtivo será efetivamente ouvido para fim de simplificar, racionalizar e garantir segurança jurídica quando da aplicação das regras de Preço de Transferência.

JUSTIFICATIVA

A ideia dessa emenda é apenas e tão somente ajustar os pontos em relação aos *guidelines* da OCDE. E são duas as alterações sugeridas, nesse ponto: garantir a

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



* C D 2 3 8 9 3 8 4 3 6 4 0 0 *



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

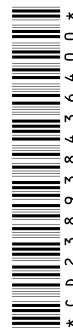
possibilidade de retificação da declaração – e não apenas uma possibilidade – e a efetiva utilização dos *guidelines* da OCDE como forma de regulamentação, interpretação e aplicação das regras de preço de transferência.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



CD/23893.84364-00



* C D 2 3 8 9 3 8 4 3 6 4 0 0 *

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238938436400>